



LEI Nº 269/2009

Súmula - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor APARECIDO FLORENTINO DA SILVA, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades do Executivo Municipal e Órgãos e Entidades Públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável, emitindo parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica - econômica, legitimando as ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendadas a sua execução, acompanhando e avaliando permanentemente;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Públicas e privadas atuantes no Município, ações que venham contribuir com o aumento da produção e geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir Políticas e Diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que se refere à produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento à agricultura, a regularidade do abastecimento alimentar do Município, e a organização dos agricultores;

VI - Assegurar a participação permanente dos seguidores promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município;



ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 - CEP: 68.165-000 - C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 - Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e Federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

IX - Decidir sobre sua organização e funcionamento, elaborando seu Regimento Interno, escolhendo os ocupantes para os cargos existentes de acordo com o que estabelece esta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, tem foro e sede no Município de Rurópolis, Estado do Pará.

Art. 4º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/CMDRS, será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I - 06 (seis) representantes dos Órgãos Governamentais, ligados ao setor;

II - 07 (sete) representantes de Entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas ligadas ao setor;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal, integrante da Comissão Permanente ligado ao Setor.

§ 1º - Os representantes poderão indicar os suplentes em seu Órgão de origem para sua substituição na plenária.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, sem direito a voto os representantes de Órgãos Estadual e Federal do Município, empresas públicas e instituições de pesquisas e entidades ligadas ao setor.

Art. 6º - A Diretoria do Conselho, será escolhida por votação em Assembléia Geral dos Conselheiros.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/CMDRS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos Órgãos e Entidades representados.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seu Órgão e entidade de administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, cumprir suas obrigações.



ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 - CEP: 68.165-000 - C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 - Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@click21.com.br, pmrurópolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - As Sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS, serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo único - A instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 11º - As despesas para execução desta Lei, ocorrerá por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 149/99, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de Março do ano de dois mil e nove.


APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal